CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 04/02/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 007 ,DE 2012.

(Autor: Vereador Paulo Dileto Bebber/PR)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 30/01/13
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Dispõe sobre alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 4.888, de 20.5.2008 (Dispõe sobre a regularização de edificações construídas em desacordo com a Lei Municipal nº 2.585, de 1996 – Código de Obras – e/ou a Lei Municipal nº 2.589, de 1996 – Lei de Zoneamento e Uso do Solo).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 4.888, de 30 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cascavel a regularizar, nos termos desta Lei, as edificações construídas até 31 de dezembro de 2010 e que estão em desacordo com a Lei Municipal nº 2.582, de 1996 – Código de Obras e em desacordo com a Lei Municipal nº 2.589, de 1996 – Lei do Zoneamento e Uso do Solo, desde que apresentem condições mínimas de utilização, salubridade e segurança de uso e que os respectivos processos de aprovação esteja protocolado até o dia 31 de dezembro de 2013".

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.027, de 26 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel
Em 30 de janeiro de 2013.

Paulo Dileto Bebber
Vereador/PR

Justificação,

A presente proposta legislativa tem a finalidade de contribuir para que os proprietários que estão em dificuldades de regularizar seus imóveis junto ao Poder Executivo Municipal, tenham um prazo maior para essa regularização.

Todos nós sabemos das dificuldades para se regularizar as obras, uma vez que a documentação é vasta, e em alguns casos, os proprietários encontram dificuldades em adquirir essa documentação.

continua...

Apenas faço essa solicitação, pois, fui alcançado por diversas pessoas que estão com dificuldade de regularizar suas obras, cumprindo assim com as regras impostas pelas Leis Municipais n°s 2.582 e 2.589, de 1996. E, caso não tenham um prazo maior para se adequarem as essas normas, poderão ter suas obras notificadas e até mesmo paralisadas pela fiscalização do Município. Por isso a necessidade de se dar mais um tempo para que possam concluir sua documentação e demais exigências das leis que regulam a matéria.

Por todo o exposto, espero, pois, contar com a atenção dos Nobres Pares a aprovação desta proposição.

mjg